

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho presidencial n.º 30/10

De 21 de Junho

Havendo necessidade de proceder maior coordenação entre os vários departamentos ministeriais em matéria do ambiente e conservação da natureza;

Convindo a criação de medidas intersectoriais que assegurem a realização de estudos técnicos de pesquisa no domínio do ambiente e da exploração sustentável dos recursos naturais;

O Presidente da República determina, nos termos do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição, o seguinte:

1.º - É criada a Comissão Técnica Multisectorial para o Ambiente, coordenada por Maria de Fátima Monteiro Jardim, Ministra do Ambiente, tendo como coordenador-adjunto Syanga Abílio, Vice-Ministro do Ministério do Ambiente e integra os representantes dos seguintes departamentos ministeriais:

- a) Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- b) Ministério da Administração do Território;
- c) Ministério do Planeamento;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério da Comunicação Social;
- g) Ministério dos Petróleos;
- h) Ministério da Geologia e Minas e Indústria;
- i) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- j) Ministério da Energia e das Águas;
- k) Ministério da Educação
- l) Ministério da Defesa;
- m) Ministério do Interior;
- n) Ministério das Telecomunicações e Tecnologias e Informação.

2.º - A referida Comissão tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Pronunciar-se sobre a elaboração dos projectos de legislação relacionados com o ambiente e utilização sustentável dos recursos naturais;
- b) Pronunciar-se sobre as estratégias e resultados do controlo sectorial e fiscalização e sobre a aplicação das medidas intersectoriais de protecção do ambiente a definir em diploma próprio;
- c) Concertar acções e programas intersectoriais de informação, divulgação e consciencialização social, no âmbito da organização de campanhas de educação ambiental, bem como reconhecimento e protecção das comunidades de base em matérias do ambiente;

- d) Pronunciar-se sobre as medidas intersectoriais que assegurem a realização de estudos técnicos de pesquisa científica no domínio do ambiente e da exploração sustentável dos recursos naturais;
- e) Pronunciar-se sobre a transferência de tecnologias, sua utilização, divulgação e incentivo;
- f) Pronunciar-se sobre a formação de quadros especializados em matérias do ambiente.

3.º - Os titulares dos órgãos acima referenciados devem indicar os seus representantes no prazo de sete dias.

4.º - A Comissão deve definir, em diploma próprio, o Regimento da Comissão Técnica Multisectorial para o Ambiente, a ser aprovado pelo titular do pelouro no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente despacho presidencial.

5.º - A coordenadora da Comissão deve apresentar mensalmente relatórios de balanço das actividades desenvolvidas ao Chefe do Executivo.

6.º - A coordenadora da referida Comissão, após conclusão dos trabalhos, deve no prazo de oito dias apresentar o relatório final das actividades ao Chefe do Executivo.

7.º - É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente despacho presidencial.

8.º - As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas por despacho do Presidente da República.

9.º - O presente despacho presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 18 de Junho de 2010

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.